CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 318/2015

AUTOR: Vereador Geraldo Junior

EMENTA: "Institui no Calendário Oficial do Município, a Semana do Lixo Zero, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates.

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do edil Geraldo Junior institui no Calendário de Eventos da Cidade, na última semana do mês de outubro, a Semana do Lixo Zero.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, entendemos razoável definir um dia específico, o dia 13 de março, evitando-se, assim, a geração de despesas para a municipalidade, tendo a Proposição atendida os requisitos definidos no art. 167 do Regimento Interno, razão pela qual apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

A Ementa do Projeto de Lei nº 318/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Institui o Dia Municipal do Lixo Zero, a ser realizada anualmente no dia 31 de outubro e dá outras providências."

EMENDA Nº 2

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 318/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º.** Fica instituído o dia 31 de outubro o Dia Municipal do Lixo Zero."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei nº 318/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 2020
MAT.

"Art. 2°. As comemorações alusivas ao Dia do Lixo Zero têm como objetivos:"

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 318/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto

Suica

Waldir Pires

RECEBIDO
EM 05 / 10 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR